

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 846, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Amplia e altera a
destinação do Lote C da
QNM 16, da Região
Administrativa de
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada área pública de uso comum do povo para a ampliação do Lote C da QNM 16, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, que passa a ter as dimensões de 37m (trinta e sete metros) de largura por 47,5m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento.

Art. 2° O lote de que trata o art. 1° fica transformado em bem público dominial, mantidos os usos previstos no Plano Diretor Local de Ceilândia, aprovado pela Lei Complementar n° 314, de 1° de setembro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a transferência ao patrimônio do Governo do Distrito Federal de outro lote, de iguais dimensões, na Região Administrativa de Ceilândia, destinado a biblioteca, em substituição ao lote de que trata o art. 1°.

Art. 3° A execução desta Lei Complementar fica condicionada a audiência pública, nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2000.